



ACORDO de PARCERIA

Programa de Apoio em Parceria: Interculturalidade

Considerando que:

1. A Direção-Geral das Artes (DGARTES) tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
2. O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de objetivos de interesse público cultural, nomeadamente, a articulação das artes com outras áreas setoriais e valorização da fruição artística enquanto instrumento de desenvolvimento humano, social, económico e cultural;
3. A Direção-Geral das Artes pretende incentivar o desenvolvimento de projetos artísticos que assumam não só uma reflexão sobre os desafios da inclusão social, bem como ainda que integrem agentes artísticos e populações que espelhem a diversidade da sociedade portuguesa, contribuindo assim para o combate a todas as formas de discriminação e para a valorização da ampla diversidade presente no nosso país, incluindo diferentes origens nacionais e étnicas, culturas, idiomas ou religiões;
4. O referido regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes prevê uma tipologia de concessão de financiamento – Programa de Apoio em Parceria - mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos dos apoios às artes;
5. No âmbito das atribuições do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., adiante designado de ACM, a realização de parcerias com entidades públicas ou privadas em matérias com relevo para a captação, fixação, participação e integração de migrantes, bem como de populações portuguesas ciganas, tendo em vista o codesenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social, assim como o reconhecimento e a valorização da diversidade inerente à sociedade portuguesa é de elementar importância;
6. A DGARTES e o ACM reconhecem a importância da cooperação entre as duas entidades para a prossecução das respetivas atribuições.

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e

do artigo 11.º, ambos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica da DGARTES,

Entre:

PRIMEIRO: A DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES - DGARTES, pessoa coletiva n.º 600082733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes para o ato, e adiante designada como Primeira Outorgante;

e

SEGUNDO: O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P., pessoa coletiva n.º 508198534, com sede na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14-16, 1150-025 Lisboa, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Sónia Pereira, e adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Para a concretização do Programa de Apoio em Parceria o presente Acordo estabelece as condições de uma parceria entre a Primeira e o Segundo Outorgantes para o desenvolvimento de projetos artísticos no território nacional, que se enquadrem nos objetivos aqui previstos.

Cláusula Segunda

(Objetivos específicos)

Além dos objetivos gerais que resultam do modelo de apoio às artes, o presente Acordo de Parceria visa prosseguir os seguintes objetivos específicos de interesse público cultural:

- a) Fomentar a criação de projetos artísticos que contemplem nos seus objetivos o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial, à xenofobia e ao anticiganismo, incluindo formas de discriminação múltipla e interseccional, assim como a promoção da diversidade e dos valores da cidadania;
- b) Promover a participação nos diversos domínios de atividade dos projetos artísticos de agentes artísticos com distintos perfis e origens, incluindo portugueses ciganos, imigrantes e seus descendentes, e pessoas refugiadas;
- c) Estimular a participação dos agentes artísticos referidos na alínea anterior no desenvolvimento de atividades em prol das comunidades, do território envolvente e do país.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Implementar a operacionalização do Programa de Apoio em Parceria, nomeadamente no que se refere à abertura do programa e desenvolvimento de todas as suas fases processuais;
- b) Constituir uma comissão para apreciar os projetos do ponto de vista qualitativo;
- c) Proceder à concessão do apoio financeiro para a concretização dos projetos aprovados;
- d) Divulgar e promover os projetos apoiados, sempre que possível em articulação com o Segundo Outorgante, a fim de reforçar o contributo que representam para uma sociedade plural mais inclusiva;
- e) Proceder à elaboração conjunta com o Segundo Outorgante de um relatório final sobre o impacto do programa de apoio nas mais diversas vertentes, nomeadamente sobre os domínios artísticos de atividade que se destacaram e que contributos deram para a participação, inclusão social e para a integração de agentes diversos nos projetos artísticos, tendo por base o disposto no regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes e no aviso de abertura do concurso.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Colaborar na elaboração do Programa de Apoio em Parceria, nomeadamente integrando a comissão de apreciação das candidaturas;
- b) Promover a divulgação desta iniciativa junto de entidades do seu âmbito de atuação que sejam potenciais parceiros das entidades candidatas para a concretização do projeto;
- c) Divulgar e promover os projetos apoiados, sempre que possível em articulação com a Primeira Outorgante, a fim de reforçar o contributo que representam para uma sociedade plural mais inclusiva;
- d) Proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea e) da cláusula anterior;
- e) Colaborar na elaboração do relatório final mencionado na alínea e) da cláusula anterior.

Cláusula Quinta

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Sempre que, no âmbito do presente Acordo, os Outorgantes tenham que efetuar operações de tratamento de dados pessoais ou ter acesso, seja a que título for, aos referidos dados, os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas

por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência de relevo (doravante e conjuntamente referidos como «Regime de Proteção de Dados Pessoais»).

2. É da exclusiva responsabilidade de cada Outorgante, enquanto responsável pelo referido tratamento, garantir que todos os requisitos legais relativos ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Acordo respeitam o Regime de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se, nomeadamente, a:

a) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a terceiros, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente Cláusula pelos seus colaboradores e subcontratantes que tratem tais dados;

b) Tratar os dados pessoais de forma adequada, garantindo que os mesmos serão objeto de tratamento lícito, leal e transparente, de uma forma que garanta a sua segurança, obrigando-se, designadamente, a proteger esses dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, colocando em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares;

c) Não utilizar os dados pessoais a que tenham acesso para qualquer outra finalidade que não a estipulada no presente Acordo.

3. Sempre que se justifique, os Outorgantes poderão recorrer a Subcontratantes, entendendo-se, como tal, as pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta de um dos Responsáveis. Em qualquer caso, os Subcontratantes implementarão todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais que lhes sejam transmitidos pelo Responsável em questão, de modo a assegurarem a defesa dos direitos e interesses dos respetivos titulares, e sempre em cumprimento do disposto no art. 28.º e 29.º do RGPD.

4. Os Outorgantes não colocarão entraves nem impedirão qualquer alteração a esta Cláusula que, na opinião razoável de um dos Outorgantes, seja necessária para cumprir o Regime de Proteção de Dados Pessoais e concordam em implementar tais mudanças sem custos para o outro Outorgante.

5. Os Outorgantes reconhecem que o tratamento de dados pessoais em conformidade com o Acordo de Parceria pode exigir a conclusão de acordos adicionais de tratamento de dados. Na medida em que tais acordos adicionais não tenham sido e devam ser concluídos, os Outorgantes deverão celebrá-los, conforme exigido pelo Regime de Proteção de Dados Pessoais ou autoridade de controlo competente.

6. Os Outorgantes ficam, desde já, autorizados a comunicar o conteúdo da presente Cláusula, bem como os elementos com esta relacionados, à autoridade de controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por Lei.

Cláusula Sexta

(Montante global disponível)

O montante financeiro global alocado e disponibilizado pela Primeira Outorgante para o Programa objeto da presente parceria é de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros), que será concedido a título de apoio às entidades que venham a ser beneficiárias.

Cláusula Sétima

(Forma de atribuição do apoio financeiro)

No âmbito do Programa objeto da presente parceria, o apoio financeiro é atribuído pela Primeira Outorgante na sequência de concurso, mediante o qual as entidades que venham a ser consideradas beneficiárias de apoio se obrigam à produção e boa concretização do projeto aprovado.

Cláusula Oitava

(Critérios de apreciação dos projetos)

Sem prejuízo das condições e dos elementos exigidos no aviso de abertura do concurso, são aqui estabelecidos os seguintes critérios específicos para a apreciação das candidaturas:

- a) Projeto artístico e equipa — qualidade, relevância cultural e equipa – 55%

(Subcritérios)

- Qualidade, relevância cultural e equipa – 40 %;
- Inclusão nas equipas de elementos que representem a diversidade étnico-racial – 15%.

- b) Viabilidade - consistência do projeto de gestão – 25%

- c) Repercussão social – qualidade das estratégias previstas para a concretização dos objetivos específicos assinalados e alcance das parcerias estabelecidas – 10%

- d) Objetivos - correspondência aos objetivos artísticos e de interesse público cultural estabelecidos - 10%

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e os seus efeitos terminam com a apresentação do relatório final elaborado em conjunto por ambas as partes.

Cláusula Décima

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria, são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho, e do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Acordo de Parceria, em duplicado, sendo que ambos os exemplares gozam de força de original.

Em Lisboa, a _____ 2021

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

(Américo Jorge Monteiro Rodrigues)

(Sónia Pereira)